



Maria Paula Lutterbach Silva Campos Lemos

Comércio Internacional e Meio Ambiente no século XXI

Orientação: Marcelo Nonnenberg

Rio de Janeiro

2020.1

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Maria Paula Lutterbach Silva Campos Lemos

Comércio Internacional e Meio Ambiente no século XX

Orientação: Marcelo Nonnenberg

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Rio de Janeiro,

2020. 1

*Ao meu pai, **Paulo Roberto Campos Lemos**, pela memorável presença em minha vida. Os percalços da vida nos roubaram os momentos e as discussões mais valiosas, no entanto, tenho certeza de que ambos seriam como imagino. A falta que fazes é irreparável e a saudade, eterna.*

Agradecimentos

O final de qualquer trajetória acadêmica, especialmente a da graduação, é um evento inolvidável na vida de qualquer estudante. Por isso gostaria de agradecer as principais pessoas que tornaram minha trajetória possível. Em primeiro lugar, claro, agradeço aos meus pais, por me proporcionarem uma infância cheia de amor e carinho. Por sempre me mostrarem o valor do conhecimento e da educação na vida de uma pessoa. Ao meu pai, serei eternamente grata por inculcar em mim o gosto pela leitura e conhecimento em todas as suas formas. A minha mãe, por ser a maior incentivadora de todos os meus sonhos. Ela é inspiração diária em todos os aspectos, é também o espelho da profissional que desejo me tornar. Obrigada por tudo mãe; não sei o que seria de mim sem você. Meus traços teus, são pista do nosso tão forte laço.

Agradeço também a todas as pessoas que me cercam e que, de alguma forma fizeram parte dessa trajetória: a Neca, por ser uma espécie de mãe número dois e cuidar de mim com muito afinho e amor. A conversas, mesmo que breves, sobre política e livros com minha querida Tia Magda, seguramente uma das mulheres mais inteligentes que já conheci. A minha irmã, Maria Fernanda, pelos encontros no campus da PUC. A Fátima, minha querida psi Fátima, por acompanhar a minha trajetória acadêmica, me ajudar sempre e por me mostrar que eu sou eternamente responsável pelo que cativo. Que junto com os desejos vêm as incertezas, mas que quem não arrisca, não petisca. Que garantias para tudo não existem. E que o importante é o caminho, não o destino final. Obrigada por me mostrar que percorrer a estrada dos meus desejos nunca vai ser fácil, pois envolve galgar inseguranças; mas que superá-las vale sempre mais a pena do que virar um sofá.

Por fim, agradeço à PUC-Rio, por me mostrar que de fato, para quem tem asas nada é pesado. Por me apresentar o conhecimento em sua forma mais inspiradora. Pelos meus professores que serão eternas referências. Às minhas eternas PQPANDAS, Nat, Ju Nadalutti, Cat, Juliene, Aninha e Lice. A Nathalia Ayres, pelas gargalhadas garantidas e as nossas conversas sobre nosso querido Freud. A Catarina Lageman, por ser sempre tão carinhosa e presente apesar da distância que tenta nos separar. E é claro, a Júlia Nogueira por ter sido a minha

primeira amiga, com uma conversa no meio da escada do pilotis do Kennedy e por não termos nos separado mais.

Resumo

O presente trabalho objetiva proporcionar uma reflexão a cerca de dois temas que permeiam o mundo globalizado contemporâneo, são eles: a preservação do meio ambiente e o comércio internacional. Através da análise de artigos acadêmicos e dados disponibilizados em sites de organismos internacionais foi possível compreender a crescente relevância de temas relacionados ao meio ambiente no comércio internacional nos dias atuais. O trabalho versa sobre a relação que há entre a expansão do comércio internacional e a degradação ambiental, explorando o conceito de dumping ambiental e como ele pode ser entendido nesse contexto. De maneira a contextualizar e mostrar a importância do tema ambiental em pautas de comércio internacional há, em determinados capítulos do trabalho, referências a contextualizações históricas no âmbito do debate da preservação ambiental dentro do contexto de globalização e das Cadeias Globais de Valor. Ainda com o intuito de mostrar a relevância da pauta, foram escolhidos dois estudos de caso que envolvem a questão da preservação ambiental. O contencioso que foi motivo de disputa dentro da OMC, o caso sobre importações feitas pelos Estado Unidos do México sobre produtos provenientes da pesca. E o segundo estudo de caso é relativo ao acordo comercial entre União Europeia e Mercosul e as possíveis consequências em relação à negligência por parte do governo brasileiro referente às questões ambientais.

Palavras-chave:

Comércio internacional; Meio Ambiente; proteção ambiental; cenário internacional; preservação ambiental; organismos internacionais; degradação ambiental; barreiras ambientais; globalização; Cadeias Globais de Valor (CGV); Organização Mundial do Comércio (OMC).

Sumário

1. Introdução.....	8
2. O Meio Ambiente enquanto ator de relevância no cenário internacional:.....	12
2.1 Como e quando o meio ambiente se tornou ator de relevância no cenário mundial?.....	12
2.2 Expansão do comércio internacional e sua relação com a degradação ambiental.....	15
3. Capitalismo X Degradação Ambiental.....	18
3.1 Estruturação do debate.....	18
3.2 Dumping ambiental.....	20
3.3 Barreiras ambientais devem ser consideradas como empecilho para a produtividade das Cadeias Globais de Valor?.....	22
4. Evolução da pauta ambiental dentro do comércio internacional:.....	26
4.1 Contextualização histórica e o surgimento de novos mecanismos criados por órgãos reguladores do comércio internacional (GATT e OMC).....	26
5. Estudo de caso.....	31
5.1 Disputa DS381 - Estudo de caso onde a questão ambiental foi explorada dentro do Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.....	31
5.2 O acordo comercial entre União Europeia e MERCOSUL e seus obstáculos em relação às políticas ambientais.....	33
6. Conclusão.....	37
7. Bibliografia.....	39

1. Introdução

O presente trabalho visa estabelecer uma relação entre dois assuntos que cada vez mais ganham importância no cenário internacional contemporâneo, são eles: comércio global e meio ambiente. A crescente relevância de questões relacionadas ao tema da preservação ambiental — assunto em voga e latente no âmbito da política internacional — faz com que seja necessário repensarmos questões de produtividade em escalas globais. Neste contexto, o mundo globalizado se encontra diante de um dilema entre a proteção ambiental e as escalas de produção, as quais garantem a eficácia do funcionamento do capitalismo ao redor do mundo (NAÇÕES UNIDAS, 2002). Dito isso, este trabalho objetiva investigar e constatar a progressiva importância da questão ambiental dentro da pauta do comércio internacional. Não obstante, também será proposta a discussão sobre possíveis caminhos para o comércio internacional, pois a temática da sustentabilidade ambiental se apresenta como um desafio ao *modus operandi* do principal elemento que garante o bom funcionamento do comércio internacional no mundo hoje em dia, isto é, as Cadeias Globais de Valor (CGV) (BENJAMIN, 2013).

De forma a contextualizar o debate sobre o meio ambiente no mundo em que vivemos hoje, o trabalho começa com uma breve introdução aos temas ambientais que permeiam nossa sociedade. A partir disso, passará por momentos considerados marcos no que tange a batalha do meio ambiente em relação ao comércio internacional e a cultura de estímulo ao constante desenvolvimento econômico, como também por mecanismos criados tanto pela Organização Mundial do Comércio (OMC) quanto pelo *General Agreement on Trade and Tariffs* (GATT) que envolvem o tema. Para compreender esses marcos da pauta ambiental, o trabalho se valerá de dados disponibilizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) juntamente com dados coletados através do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)¹.

¹Esta organização está envolvida com a disseminação de conferências internacionais para o meio ambiente, assim como consta entre seus principais objetivos manter o estado do meio ambiente global sob contínuo monitoramento. As atividades do PNUMA se iniciaram no ano de 1972 se tornaram de extrema importância para formar o entendimento, assim como, práticas e diretrizes, para todo o mundo acerca da questão da preservação ambiental (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Em seguida, será analisada a relação existente entre capitalismo global e degradação ambiental, ou seja, como as práticas do chamado capitalismo de mercado contribuem para agravar a crise ambiental que vivemos atualmente. Não obstante, vale ressaltar que apesar das práticas de comércio, no mundo globalizado, serem danosas ao meio ambiente, ao mesmo tempo é impossível pensarmos no mundo contemporâneo sem as conexões e produções advindas das CGV e seus benefícios à economia mundial (BENJAMIN, 2013). Este ponto se complexifica ao termos contato com o conceito de *dumping ambiental* e como essa prática tem se mostrado perigosa ao bom funcionamento do comércio internacional e ameaçadora para a preservação ambiental.

Em termos conceituais, *dumping* é descrito no artigo VI do GATT, como:

The contracting parties recognize that dumping, by which products of one country are introduced into the commerce of another country at less than the normal value of the products, is to be condemned if it causes or threatens material injury to an established industry in the territory of contracting party or materially retards the establishment of a domestic industry. GAT/47 (art.VI, § 1o)

A partir disso, segundo Tomazette (2007), por *dumping ambiental* podemos entender toda prática comercial que consiste na redução de preços de um produto, baseada na concentração da atividade em países onde a proteção ambiental é menos rigorosa e impõe menos obrigações ao empreendedor. Este cenário, como consequência, diminui os gastos na produção de bens e/ou realização de serviços e reflete em queda dos preços e maior competitividade no cenário econômico mundial. Esta prática se tornou corriqueira no comércio internacional a partir do processo de globalização, isso pode ser exemplificado ao percebermos a tendência dos países desenvolvidos em transferir suas indústrias poluentes aos países em desenvolvimento, acarretando em uma série de problemas e riscos ao meio ambiente.

Dentro dessa discussão sobre como as instituições reguladoras do comércio internacional vem se colocando a respeito de pautas ambientais, cabe destacar como as barreiras não tarifárias — que dialogam com o tema da proteção ambiental de cada país — podem afetar a produtividade de CGV. Esse é sem dúvida um impasse que se apresenta em meio a essa discussão sobre a preservação ambiental, e o problema deste questionamento, está na necessidade de um

desenvolvimento econômico e comercial satisfatório para que a adoção de medidas que visam a preservação ambiental não afete de forma tão severa a produção comercial dos países.

Mais adiante no trabalho, serão apresentados dois estudos de caso que envolvem a questão ambiental. O primeiro será um contencioso entre Estados Unidos e México que foi relatado ao Sistema de Solução de Controvérsias da OMC, e a partir da atuação deste órgão foi possível chegar a uma solução para este caso atribuindo-se as devidas punições. O caso envolveu questões relativas a pesca de atum *yellowfin* uma vez que, a técnica empregada na atividade é fatal aos golfinhos — estes nadavam próximo aos cardumes de *yellowfin* no leste do Oceano Pacífico —. A questão central desta disputa foi o embargo aos produtos derivados de atum mexicano, pois a pesca desse peixe ultrapassa os danos estipulados pelos Estados Unidos. Além disso, os produtores mexicanos falharam em rotular seus produtos como *dolphin-friendly* (BEYERS, 1992). Essa disputa é relevante, pois foi uma das poucas, no âmbito da OMC que envolveu a questão ambiental como tema central, o que indica a progressiva relevância do tema dentro de órgãos reguladores de comércio à nível internacional.

O segundo estudo de caso versa sobre o acordo comercial entre Mercosul e União Europeia. Este acordo levou mais de vinte anos para estar pronto e é uma importante fonte de trocas comerciais entre os dois maiores blocos econômicos do mundo. Não obstante, cada vez mais o Brasil vem sendo criticado em relação às suas negligentes políticas ambientais. Neste cenário, o governo brasileiro se mostra despreocupado com as sinalizações de grande maioria dos países europeus sobre a possível não ratificação do acordo, caso o Brasil não mude sua posição em relação à preservação ambiental (EL PAÍS, 2019).

Além disso, na metade do ano de 2019, o Brasil viu grande parte da floresta Amazônica ser destruída por incêndios (EL PAÍS, 2019) e a posição do governo deixou muito a desejar, tal ato, contribuiu para um descontentamento generalizado por parte dos membros da União Europeia. Neste cenário, alguns especialistas em temas ambientais e de comércio internacional sinalizam que determinados governos europeus, como Alemanha, Holanda e França, por exemplo, já dão indícios de que o acordo provavelmente não chegará a ser assinado. Uma das explicações para o possível desmantelamento do mega acordo

comercial entre dois blocos é a negligência de normas ambientais pelos países do Mercosul, sobretudo, o Brasil (DEUTSCHE WELLE, 2020).

Em suma, o presente trabalho objetiva, portanto, estabelecer uma relação entre meio ambiente e comércio internacional no século XXI, se debruçando sobre a questão ambiental enquanto pauta problematizadora do *modus operandi* das sociedades modernas. A partir disso, esta reflexão visa repensar o capitalismo predatório por meio de uma perspectiva que considere as questões ambientais cada vez mais presentes na política e no sistema internacional contemporâneos. Dito isso, é possível imaginar uma reorganização das preferências vigentes em nossa sociedade em que meio ambiente e a sua preservação sejam preocupações constantes e não pautas secundárias? Como a preservação ambiental pode ser um fator de soma presente em acordos comerciais e não de divergências? Se levarmos em consideração o fato de esta pauta ainda é associada a imposição de dificuldades na expansão do comércio mundial. Essas serão algumas das questões abordadas no trabalho, para dessa forma, propor novos prismas através dos quais pode-se pensar a preservação ambiental enquanto ganho para o comércio mundial.

2. O Meio Ambiente enquanto ator de relevância no cenário internacional

2.1 Como e quando o meio ambiente se tornou ator de relevância no cenário mundial?

Para contextualizarmos os principais questionamentos contemporâneos da pauta ambiental global, primeiro devemos retomar os caminhos que culminaram no mundo globalizado do século XXI. As primeiras preocupações com os impactos gerados ao meio ambiente devido à expansão das atividades humanas datam do início da Primeira Revolução Industrial. Naquela época, o mundo passava por mudanças efervescentes, e descobriu-se possível produzir de forma muito mais rápida quantidades muito maiores. A expansão comercial começou a mostrar-se vantajosa também para as economias dos países, aumentando o poder aquisitivo de muitas pessoas e gerando uma migração em massa das zonas rurais para as cidades. Esse processo de migração em massa, gerou como consequência a superpopulação das incipientes cidades modernas, as quais se transformaram em verdadeiros centros urbanos. Neste período, o processo de mensuração do tempo por meio da monetarização do trabalho foi instalado, pois as indústrias urbanas passaram a ser regidas pela noção de “*time is money*”².

O século XIX foi marcado pela chamada Segunda Revolução Industrial, em que fora atingido um novo patamar de desenvolvimento por meio de importantes avanços tecnológicos, do surgimento de novas indústrias e também do aumento da capacidade produtiva. Este cenário introduziu novas tecnologias, as quais possibilitaram a produção em massa — especialmente com os meios de produção conhecidos por Taylorismo e Fordismo —, a automatização do trabalho e o surgimento de diversas novas indústrias. Isso pode ser exemplificado pela emergência das indústrias elétricas e químicas, agravando assim as degradações ambientais ocorridas à época (DATHEIN, 2013)

Já o período contemporâneo, denominado por Terceira Revolução Industrial, é vigorosamente marcado pela indústria eletrônica sendo representada

² Tempo é dinheiro (tradução livre). Frase cunhada por Benjamin Franklin no século XVIII. A frase original é “*Remember that time is money*” - Lembrem-se que tempo é dinheiro (tradução livre) (WAGNZA, 2017).

como verdadeiro símbolo da modernização. Esse período se inicia após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) na década de 1950 e continua até os dias atuais, ademais, a era nuclear foi outro fator marcante no cenário internacional da época. É justamente no ensejo do temor causado em consequência do desenvolvimento de armamentos nucleares que o movimento ambientalista ganha impulso, mais especificamente na década de 1960 com a publicação de livros, artigos acadêmicos e avanços de estudos científicos sobre o tema. Com a expansão da pauta e sua consumação enquanto fenômeno global, em 1972 a ONU organiza a primeira conferência internacional sobre o tema intitulada “*Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano*”³, em Estocolmo, Suécia. A conferência foi um marco e sua Declaração final contém 19 princípios que representam um *Manifesto Ambiental* para a atualidade. O Manifesto aborda a necessidade de “inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e a melhoria do ambiente humano”, e ao fazê-lo estabelece as bases para a nova agenda ambiental das Nações Unidas (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020). Nesse contexto, a Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano discorre:

Chegamos a um ponto na História que devemos moldar nossas ações em todo o mundo, com maior atenção para as consequências ambientais. Através da ignorância ou da indiferença podemos causar danos maciços e irreversíveis ao meio ambiente, do qual nossa vida e bem-estar dependem. Por outro lado, através do maior conhecimento e de ações mais sábias, podemos conquistar uma vida melhor para nós e para a posteridade, com um meio ambiente em sintonia com as necessidades e esperanças humanas. “Defender e melhorar o meio ambiente para as atuais e futuras gerações se tornou uma meta fundamental para a humanidade” DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO/72 (§ .VI)

É possível afirmar que as Nações Unidas — caracterizada como a instituição internacional de maior relevância no mundo hoje em dia — ocupa um papel central no que tange a evolução da pauta ambiental, justamente, por conta do seu papel em produzir normas e diretrizes a serem seguidas pelos países

³ A Conferência de Estocolmo gerou a Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano de 1972.

signatários de sua carta fundadora⁴. Após a Conferência de Estocolmo, a organização cria o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) em 1972, um dos vários braços da instituição agora totalmente dedicado ao tema da preservação ambiental. Por meio de informações disponibilizadas pelo PNUMA, constata-se que as prioridades atuais do programa são os aspectos ambientais das catástrofes e conflitos, a gestão de ecossistemas, a governança ambiental, as substâncias nocivas, a eficiência dos recursos e as mudanças climáticas. A organização também se compromete em monitorar de forma contínua o meio ambiente, sendo seu principal compromisso alertar a sociedade sobre problemas e potenciais ameaças para a preservação ambiental, assim como recomendar medidas que visem gerar benefícios para a qualidade de vida da população mundial (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Em 1992, a cidade do Rio de Janeiro sedia a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, tal momento passa a ser considerado como um marco, pois coloca o tema da preservação ambiental diretamente nas agendas públicas dos governos. A conferência ficou conhecida como *Cúpula da Terra* e gerou a *Agenda 21*, um documento que visa estabelecer normas para a proteção do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável. Naquela época já era notória a relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico, e a necessidade crescente para se estabelecer um desenvolvimento sustentável foi reconhecida no mundo todo. Com a formulação da *Agenda 21*, governos delinearão um programa de ação detalhado, em que o principal desafio era modificar o padrão insustentável de crescimento econômico por um sistema de produção que incentiva a proteção e renovação dos recursos ambientais, dentro do qual crescimento e o desenvolvimento sejam estruturas dependentes. Para assegurar o cumprimento dos objetivos da *Agenda 21*, a Assembleia Geral da ONU estabeleceu também, a Comissão para o Desenvolvimento Sustentável enquanto uma instituição funcional do Conselho Econômico e Social (Ibid).

Passados dez anos da Rio 92, ocorreu em Johannesburgo a *Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável*, tal encontro apresentou um balanço das conquistas, desafios e novas problemáticas surgidas desde a *Cúpula da Terra* em

⁴ A Carta das Nações Unidas é o documento fundador da ONU, que estabelece os principais objetivos e deveres da organização, sua ratificação data de 1945. Até os dias atuais, 193 países são signatários desta carta (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

1992. A partir disso, novas metas foram traçadas assim como promessas e compromissos tangíveis produzidos pela *Agenda 21*. Ao final da conferência foi decidido o seguinte: a criação da *Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável* e a construção de um Plano de Implementação apontando quais as prioridades para alcançarmos um desenvolvimento sustentável (Ibid).

Em 2012 ocorreu a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, no Rio de Janeiro. Esse episódio ficou conhecido como *Rio+20* e foi responsável por estabelecer diretrizes e medidas práticas a fim de implementarmos um modo de produção econômica sustentável. Essas medidas estipuladas pela ONU, e que entraram em vigor no ano de 2016 (PNUD, 2020), foram denominadas Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e constituem uma ambiciosa agenda da organização internacional intitulada *Agenda 2030*, que estipula, em conjunto com as ODS as diretrizes para se atingir o desenvolvimento sustentável no mundo (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

2.2 Expansão do comércio internacional e sua relação com a degradação ambiental

Quando se discutem questões relacionadas à degradação do meio ambiente, é inevitável não pensar na relação de tal tema com as consequências da exploração desmedida proveniente de atividades capitalistas. Nesse sentido, há um debate extenso sobre essa temática em que diversos argumentos são apresentados e se propõem a pensar qual a relação entre degradação ambiental e desenvolvimento do sistema capitalista uma vez que, a prática capitalista requer a produção de resíduos que, quase sempre, são nocivos ao meio ambiente. Tal situação se apresenta de maneira mais dramática quando nos debruçamos em estudos sobre os malefícios da exploração de combustíveis fósseis. Apesar disso, o outro lado desse debate defende o livre mercado e a globalização por meio de argumentos que se pautam na produção de riquezas, provenientes desse processo, para o Estado, a sociedade e o Sistema Internacional (BARROS, 2010).

O processo da globalização — intensificado durante a Terceira Revolução Industrial — promoveu e permitiu o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de transporte e comunicação, as quais possibilitaram a diminuição das distâncias

entre os países. Esse processo interferiu diretamente no aumento e intensificação das trocas comerciais entre os Estados, além do crescimento vertiginoso e abrupto dos mercados consumidores. Isso ocorreu, pois o desenvolvimento da globalização permitiu o acesso a novos mercados, e assim as indústrias expandiram a suas produções para além de suas demandas internas. Essas mudanças ocorridas devido à maior abertura econômica — interligada ao processo de globalização — impulsionaram a construção de Empresas Transnacionais, as quais atuam em outros países seja em termos de gerenciamento e/ou produção de bens (IBID).

O processo de globalização também estimulou a transferência de fábricas dos países desenvolvidos aos menos desenvolvidos, uma vez que estes últimos possuem legislações ambientais mais brandas. Tal ação se intensificou a partir da segunda metade do século passado, naquela época, a atitude era vista como benéfica à economia tanto de países mais pobres quanto, evidentemente, de países ricos. O fato dessas ações se mostrarem vantajosas para ambos os lados, países desenvolvidos e os em desenvolvimento, pode ser explicada pelo simples fato de que os impactos ambientais das explorações predatórias de recursos naturais e a produção em grande escala de indústrias poluentes não se mostravam — ainda — maléficas ao meio ambiente e à própria população humana (IBID).

No entanto, os níveis de produção exigidos ao desenvolvimento do comércio tornaram explícito a degradação ambiental do planeta. Desde então, o debate sobre preservação ambiental e meios de produção capitalistas se tornou necessário, pois este objetiva encontrar uma forma de reverter tais ações danosas ao meio ambiente. Segundo órgãos internacionais cujo o objeto de estudo é a relação entre globalização e o meio ambiente, é possível dizer que o principal desafio da atualidade será conciliar uma produção eficiente e o respeito da capacidade regenerativa da natureza. Há, "sem dúvida, um ponto conflitante nesse desafio que se dá entre as políticas comerciais e de meio ambiente de diversos países, este é: como produzir de forma sustentável atendendo às demandas crescentes dos fluxos de comércio internacional?" (BAPTISTA, 2010, p. 108-109).

Baptista (2010) faz duas separações para melhorar nossa compreensão acerca dessa temática, em que ele compreende as políticas de comércio exterior como favoráveis à liberalização do comércio internacional, enquanto que políticas

de meio ambiente defendem a preservação ambiental, a saúde, segurança humana, a proteção do consumidor e o tratamento dado aos animais. A divergência entre esses dois tipos de políticas surge através do embate entre países desenvolvidos — os quais querem impor seus padrões de proteção ambiental — e países em desenvolvimento — os quais interpretam esses padrões como medidas protecionistas. É importante levarmos em conta essa perspectiva dos países emergentes, pois tais medidas afetam o comércio internacional uma vez que elas podem reduzir ou impedir a importação de certos produtos⁵.

Dentro desse embate político, pode-se observar o meio ambiente sendo instrumentalizado como justificativa para a criação de medidas protecionistas dentro das práticas de comércio internacional. Em geral, segundo Baptista (2010), essas medidas visam a proteção das indústrias domésticas por meio da redução ou impedimento da importação de produtos produzidos em lugares com padrões ambientais menos exigentes. Neste debate, é alegado que as políticas ambientais são responsáveis por não viabilizar o bom funcionamento dos fluxos comerciais ao redor do mundo. Isso ocorre, pois políticas ambientais são interpretadas como medidas protecionistas, isto é, diversos países se valem dessas exigências enquanto instrumentos comerciais a fim de resguardar seus mercados internos da concorrência internacional (QUEIROZ, 2009).

Deste modo, de um lado temos discussões a favor da proteção ambiental, e de outro a favor da maior competitividade das empresas. No entanto, este embate pode ser resolvido a partir da harmonização de políticas ambientais, de maneira a garantir a adesão de padrões comuns que tenham por objetivo nivelar a competitividade entre os países. "Quando há uma desarmonia nas políticas ambientais dos países ocorre uma distorção no comércio internacional. Desregula-se a competitividade, privilegiando aqueles que poluem o meio ambiente, esgotando os recursos naturais, desrespeitando leis trabalhistas e descumprindo normas estabelecidas pelos padrões internacionais" (BAPTISTA, 2010, p. 110).

⁵ Medidas que visam reduzir importações e até mesmo impedir a entrada de determinados produtos, e elas podem ser desde tarifas ou cotas de importação até medidas *anti-dumping* (BAPTISTA, 2010).

3. Capitalismo X Degradação ambiental

3.1 Estruturação do debate

O capitalismo — enquanto modo operacional das sociedades contemporâneas — foi a solução encontrada para organizar a vida moderna em sociedade. Neste sentido, uma das consequências mais aparentes do processo capitalista é o desenvolvimento da globalização. A globalização viabilizou, por exemplo, uma tremenda expansão comercial, dado o aumento da demanda e dos processos produtivos dos países. Esse processo fora responsável pela valorização das economias de países mais ricos, pois suas indústrias desenvolvidas lhes permitiram produzir bens manufaturados, tanto aos mercados internos quanto externos. Ademais, países com maior conhecimento e investimento em tecnologia e inovação se viram em uma posição vantajosa em relação a países pouco desenvolvidos visto que, a Terceira Revolução Industrial demonstrou os benefícios comerciais em se ter a *expertise* necessária para a produção em determinadas indústrias. Neste cenário, os países com maiores vantagens comparativas na indústria tecnológica têm mais chances de conquistar novos mercados consumidores (FURTADO, 1992).

Países em desenvolvimento, por sua vez — devido a um longo período de dependência com suas metrópoles e exploração de seus recursos naturais— foram relegados ao segundo plano durante a expansão da globalização e, como consequência, a maior parte dos benefícios derivados desse processo acabaram por se concentrar nas economias dos países desenvolvidos. Dessa forma, a globalização contribuiu para que países já precarizados acumulassem uma série de problemas estruturais, como o defeituoso desenvolvimento de seus processos industriais. Isso pode ser exemplificado pelo próprio Brasil, pois o país importa manufaturas de economias mais desenvolvidas e exporta matérias-primas, tal processo aumenta a sua vulnerabilidade ambiental (IBID).

Segundo o documento intitulado Globalização e Desenvolvimento realizado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), percebemos que uma das características da terceira fase do processo da globalização é a interdependência ambiental entre os países. A globalização e seus

derivados processos econômicos e comerciais tem produzido inúmeros efeitos sobre a sustentabilidade ambiental. O aumento e o desenvolvimento de práticas capitalistas — como a expansão das indústrias e o crescimento em massa das produções de bens — tem provocado impactos ambientais com consequências mundiais como, o aquecimento global, a diminuição da camada de ozônio e a destruição da biodiversidade ao redor do globo. Essas consequências devastadoras ao meio ambiente foram intensificadas com o processo de globalização e são de escala global, ou seja, envolvem interesses comuns que transpassam as fronteiras nacionais (CEPAL, 2020).

O engajamento internacional é crescente desde metade do século passado por meio de acordos e ações cuja preservação ambiental em escala internacional são o objetivo. Não obstante, cabe destacar que essa crescente preocupação por parte da sociedade internacional ainda apresenta institucionalidade frágil e pouco concreta, o que não nos impede de já observar certas mudanças. Um exemplo desta situação é a proliferação — nos últimos vinte anos — de tratados multilaterais sobre temas relativos à proteção ambiental, que procuram chamar a atenção para a necessidade da consolidação e da adesão do desenvolvimento sustentável. Como consequência do movimento pró-sustentabilidade de proteção ambiental, países em desenvolvimento sofrem crescentes pressões para incorporarem temas ambientais às políticas públicas, aos acordos de integração e às negociações comerciais de seus países.

Durante a última década, o avanço mais significativo foi o desenvolvimento de novos princípios jurídicos no âmbito internacional, em especial o Princípio 7 da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, relativo "às responsabilidades comuns, embora diferenciadas", em que se reconhece explicitamente a dívida ambiental que os países desenvolvidos tem para com o resto da comunidade internacional devido aos efeitos cumulativos dos processos de industrialização (CEPAL, 2002).

A CEPAL (2002) produziu um documento intitulado "*Globalização e Desenvolvimento*" com uma série sugestões, as quais objetivam possibilitar o enfrentamento dos efeitos da globalização sobre o meio ambiente e sobre o desenvolvimento sustentável, alguns deles são: consolidar os mecanismos nacionais de gestão ambiental e fortalecer a capacidade institucional para enfrentar as tendências de degradação ambiental observadas; elevar a capacidade

de resposta aos desastres naturais; desenvolver capacidade institucional e mecanismo para propiciar uma gestão sustentável dos recursos naturais e energéticos; consolidar a criação de mercados internacionais para os serviços ambientais globais, e criar capacidade regional para participar ativamente neles; aumentar a absorção de tecnologias de produção mais limpas, através dos vínculos comerciais e do investimento externo existentes, bom como via investimentos em pesquisa e desenvolvimento; aumentar o compromisso político de todos os atores sociais no âmbito nacional, regional e global com as metas de desenvolvimento sustentável.

3.2 Dumping ambiental

Em estudos na área de Comércio Internacional, o termo *Dumping Ambiental*, apesar de ser frequentemente empregado, geralmente sua utilização se faz fora de seu contexto original, designando práticas que muitas vezes, se distancia ou não representam totalmente o termo. De acordo com o Tomazette (2007), muitos entendem pelo uso dessa expressão, qualquer venda abaixo do preço ordinário, ainda que haja uma uniformidade do preço para todos os compradores. Essa expressão é usada para caracterizar diversas condutas como por exemplo: a subvalorização de mercadorias, barganhas, vendas abaixo do preço e discriminação de preços. Mesmo que essas significações sejam utilizadas atualmente, elas não representam essencialmente a prática de *dumping*.

Na área econômica, anteriormente se entendia por *dumping* qualquer prática desleal dentro do comércio internacional em que tal prática fosse considerada nociva à economia de um país importador. Com o passar do tempo, o significado do conceito foi modificado para práticas ligadas aos preços de mercadorias. Desse modo, segundo Viner (1923) entende-se que o termo *dumping* passou a ser interpretado constantemente como a venda da mesma mercadoria em diferentes mercados, com preços diferenciados.

É possível utilizar o termo *dumping* de forma mais segura, no que diz respeito o ponto de vista jurídico. Isso pode ser exemplificado com a conceitualização de *dumping* presente no artigo VI do GATT⁶— um dos

⁶ General Agreement on Tariffs and Trade ou Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio de 1947 - "Art. VI - As Partes Contratantes reconhecem que o "dumping" que introduz produtos de um país

resultados da Rodada Uruguai—, este termo é apresentado como: “produto introduzido no mercado por um preço inferior ao seu valor normal, preço comparável, no curso normal das atividades comerciais, do produto similar quando destinado para consumo do país exportador” GAT/47 (art.VI, § 1o).

No presente trabalho, o conceito de *Dumping Ambiental* deve ser entendido como uma forma contemporânea de se ampliar as práticas supracitadas, no entanto, são visíveis as diferenças econômico-sociais relacionadas ao termo, basta observarmos países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Não obstante, para especialistas no tema de comércio internacional e proteção ambiental, tais práticas podem ser descritas como a obtenção de vantagens econômicas às custas da degradação ambiental. Muitos países utilizam dessa movimentação para baratear seus produtos e obter maior competitividade e margem de lucro no comércio tanto a nível nacional quanto internacional (TOMAZETTE, 2007).

Algumas das formas mais regulares de praticar *Dumping Ambiental* se dão pela transferência de indústrias poluentes para os países em desenvolvimento, geralmente países menos rígidos em relação à leis de proteção do meio-ambiente. Para esclarecer melhor essa questão, Tomazette (2007) traz as ideias de Steil, em que a redução de custos — em detrimento da proteção do meio ambiente — seria algo com certa equivalência para a concessão de subsídios injustos para a exportação. Isto posto, há uma grande esforço por parte de organismos internacionais em punir empresas e países praticantes de *Dumping* uma vez que, essa prática se mostra bem atraente diante dos benefícios alcançados. Deste modo, cada vez mais é recorrente o número de autuações ou bloqueios comerciais que visam frear tais atitudes. É conveniente ressaltar que órgãos reguladores do comércio internacional fazem uso do emprego de determinados dispositivos legais

no comércio de outro país por valor abaixo do normal, é condenado se causa ou ameaça causar prejuízo material a uma indústria estabelecida no território de uma Parte Contratante ou retarda sensivelmente o estabelecimento de uma indústria nacional. Para os efeitos deste Artigo, considera-se que um produto exportado de um país para outro se introduz no comércio de um país importador, a preço abaixo do normal, se o preço desse produto: (a) é inferior ao preço comparável que se pede, nas condições normais de comércio, pelo produto similar que se destina ao consumo no país exportador; ou (b) na ausência desse preço nacional, é inferior: (i) ao preço comparável mais alto do produto similar destinado à exportação para qualquer terceiro país, no curso normal de comércio; ou (ii) ao custo de produção no país de origem, mais um acréscimo razoável para as despesas de venda e o lucro." GAT/47 (art.VI, § 1o)

a fim de erradicar o *Dumping* e outras ações ilegais no âmbito do comércio internacional.

3.3 Barreiras ambientais devem ser consideradas como empecilho para a produtividade das Cadeias Globais de Valor?

A intensificação dos fluxos comerciais e a emergência das CGV são resultados do processo de globalização. Dessa forma e, retomando o dilema descrito na introdução do trabalho, essa seção versará sobre o debate entre o bom funcionamento do comércio internacional atrelado ao respeito ao meio ambiente. Neste debate, existem perspectivas que percebem barreiras ambientais como obstáculo aos fluxos comerciais e as CGV. No entanto, antes de entrarmos nessa discussão, precisamos conceituar CGV a fim de compreender o quão essa prática é fundamental para o comércio internacional contemporâneo.

Segundo Oliveira (2015), a globalização pode ser entendida como sendo um processo de interconexão global, atuando em várias frentes e que teria ganho intensidade nas últimas três décadas. No campo da economia, essa interconexão se reflete por meio da expansão comercial em níveis internacionais dos investimentos e da dispersão da produção em diversas partes do mundo. O fenômeno da globalização, no entanto, não pode ser dissociado da emergência das CGV, pois ambos processos possuem características em comum, tais quais: o processo de transformação das novas tecnologias de informação e comunicação, a redução dos custos de transportes e a liberalização comercial de investimentos. Diante disso, Oliveira discorre que "a formação das cadeias globais seria, na realidade, um aspecto da globalização da produção, refletindo os altos níveis de interconexão entre comércio, investimentos e serviços, visíveis em uma crescente gama de setores, quer seja de vestuário, eletroeletrônicos, agroindustrial, telecomunicações, móveis, automotivo e serviços, dentre outros" (OLIVEIRA, 2015, p. 47).

Dentro do próprio conceito de globalização, deve-se destacar o processo de *desterritorialização* — conceito apresentado por Oliveira (2015) — isto é, o fato de que as relações internacionais, econômicas, sociais e políticas estariam cada vez mais ramificadas através do mundo, deste modo, essas relações não estariam funcionando por meio de uma lógica territorial. O conceito de

desterritorialização serve para compreender fenômenos desde a formação de redes transnacionais até o fenômeno da dispersão da produção, além disso, ele nos permite também compreender as menores restrições no comércio internacional visto que, os fluxos comerciais estão — progressivamente — a superar as fronteiras nacionais (OLIVEIRA, 2015).

A globalização, enquanto processo, pode ser dividida em três partes para ser entendida enquanto fenômeno contemporâneo: i) globalização comercial; ii) globalização financeira; e iii) globalização da produção. A globalização comercial é caracterizada por um aumento significativo nas trocas internacionais — além dos benefícios trazidos pelas novas tecnologias de comunicação e desenvolvimento de transportes —, a globalização comercial se fortificou nas últimas décadas devido à abertura gradual dos mercados nacionais, de forma unilateral ou através de negociações unilaterais. Essas negociações aconteceram, por exemplo, por meio ação do GATT e suas rodas de liberalização comercial e limitação do uso de barreiras não tarifárias (IBID).

Já a globalização financeira está relacionada ao crescente fluxo internacional de capital por meio de empréstimos, investimentos ou trocas cambiais, este processo, por conseguinte, possibilita a desregulamentação dos mercados. Por fim, a globalização da produção — a mais importante para entendermos o fenômeno das CGV — é o processo de internacionalização, fragmentação e dispersão geográfica das atividades de produção ou seus vários estágios ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços. Contudo, existe um determinado grau de integração entre os níveis de fragmentação da produção, pois sem essa integração, o produto final não conseguiria ser alcançado. Essa ideia é reforçada por Oliveira (2015) no seguinte trecho:

É importante ressaltar que a coordenação desta produção fragmentada tornou-se possível graças a avanços na área de tecnologia da informação e comunicação, que incrementam a capacidade de codificação e transmissão de dados entre os diversos atores da cadeia dispersos globalmente. Este processo tem sido desenvolvido por meio das empresas transnacionais e seus parceiros e fornecedores, formando as cadeias de valor global" (OLIVEIRA, 2015, p. 54).

Antes de entrarmos na discussão se as barreiras ambientais são empecilhos ao comércio internacional, precisamos compreender o que são essas barreiras. O

ato de barrar a entrada de determinado produto em um país, ocorre quando o país importador exige ao exportador o cumprimento de determinadas práticas ambientais, como por exemplo, a não utilização de agrotóxicos na produção agrícola ou a redução da emissão de gás carbônico durante a produção industrial. Apesar disso, a discussão sobre barreiras ambientais ainda levanta muitas dúvidas, e frequentemente é motivo de disputas comerciais em órgãos regulatórios internacionais como a OMC. Isso ocorre, pois países desenvolvidos são acusados de fazerem uso dessas barreiras para beneficiarem seus mercados internos, no entanto, esses Estados se valem do discurso da proteção ambiental⁷ (OLIVEIRA, 2016).

A crescente preocupação mundial acerca da preservação ambiental fora cooptada por países desenvolvidos a fim de favorecer suas indústrias, pois estes impõem determinadas barreiras comerciais à entrada de produtos. Um exemplo dessa prática é a exigência do "selo verde"⁸, o qual comprovar que o produto fora submetido a um processo de produção não danoso ao meio ambiente. No entanto, o que é frequentemente abordado no ensejo desse discurso é que o processo de aquisição desse selo não é simples, pois ele depende da política ambiental de cada Estado — algo que certos países em desenvolvimento não possuem ou, se o possuem, não atende aos padrões internacionais (REDAÇÃO PENSAMENTO VERDE, 2013).

Nesse sentido, este trabalho apresenta o quão a resolução desse dilema se mostra complicada, justamente, por meio dessa cooptação do discurso ambiental. Dessa maneira, as barreiras ambientais — tais quais o selo verde — podem ser interpretados como uma não preocupação *verdadeira* para com o meio ambiente, e sim uma plataforma de proteção do mercado interno dos países desenvolvidos. Ademais, a necessidade de obter o selo verde implica em maior desigualdade entre os países, pois países desenvolvidos já têm uma política ambiental mais robusta, enquanto nos países mais pobres tal questão ainda se mostra incipiente.

⁷ O processo descrito acima pode ser exemplificado quando pensamos na ação da União Europeia no que tange à sua alta regulamentação e incentivo à agricultura. Deste modo, os países da União Europeia, frequentemente, impedem a entrada de produtos agrícolas vindo de outras economias a fim de proteger e estimular os produtores agrícolas do bloco.

⁸ Conhecido como Programa de Rotulagem Ambiental (ISO-14020), o selo verde tem como objetivo estimular os produtores a adotarem práticas ambientais mais corretas, assim como visa desenvolver avanços ambientais nos mais diferentes setores de produção. Além disso, o rótulo serve também para orientar os consumidores na compra de produtos que tenham menores riscos e impactos para o meio ambiente (VERDE, 2013).

É evidente que práticas comerciais, as quais objetivam preservar o meio ambiente são necessárias especialmente ao comércio internacional contemporâneo. No entanto, o objetivo é mostrar que tal discurso ainda é percebido como inconveniente ao funcionamento do comércio global e para as CGV. Neste sentido, uma das maneiras para resolver essa questão seria traçar um paralelo de igualdade na construção de políticas protetoras do meio ambiente no mundo, principalmente em países menos desenvolvidos. Em outras palavras, uma solução satisfatória para funcionamento das CGV seria a construção de um alinhamento na formulação de políticas ambientais dos países, pois grande parte da produção descentralizada presente na globalização comercial hoje em dia, é feita em países mais pobres, onde leis protetivas ao meio ambiente são extremamente frágeis e pouco respeitadas (BAPTISTA, 2010).

Enquanto o meio ambiente continuar a ser entendido como dificultador dos processos inerentes à globalização comercial, muito pouco poderá ser feito para reverter os cenários de destruição que vemos hoje em dia. O meio ambiente deve ser poupado e preservado, essa é uma verdade consumada, dessa forma, o mais provável seja que tenhamos que ajustar nosso modo de expansão comercial para que uma maior equidade na relação entre homem e biosfera seja alcançada.

4. Evolução da pauta ambiental dentro do comércio internacional

Preocupações ambientais são cada vez mais latentes em todo o mundo nos dias atuais. O interessante dessa pauta, no entanto, é perceber como em pouco tempo ela se tornou de extrema relevância tanto para países desenvolvidos quanto aos em desenvolvimento. O peso dado a importância dessa agenda pode ser observado tanto em pesquisas acadêmicas, quanto em prescrições de novas leis que abordam o tema. Além disso, tal temática está presente em diversas disputas dentro de organismos de regulamentação do comércio internacional.

Diante disso, para que possamos compreender a relevância de discursos da pauta ambiental no mundo globalizado, devemos realizar uma breve contextualização histórica do tema. Para apresentar as mudanças ocorridas a respeito dessa agenda, este trabalho passará pela transição do General Agreement on Trade and Tariffs (GATT) para OMC, terminando esse recorrido histórico com o Acordo de Marrakesh que sela a criação da organização. Por fim, será feita uma breve análise de como a OMC vem inserindo temas relacionados à preservação ambiental em suas pautas, principalmente a partir da criação do Comitê de Comércio e Meio Ambiente.

4.1 Contextualização histórica e o surgimento de novos mecanismos criados pelo GATT e OMC

O principal órgão regulador do comércio internacional nos dias atuais é sem dúvida a OMC, no entanto esta só foi fundada em 1995. Antes da sua criação, o principal meio através do qual se davam as regulamentações do comércio entre os países, eram as normas e objetivos estipulados pelo GATT cuja assinatura ocorreu em 1947 pelos seus países-membros (BRASIL, 2020). Em sua origem, o acordo foi criado para regular somente comércio e bens, contudo, no ano de 1995, sua pauta de regulamentações se estendeu para o mercado de serviços com o acordo intitulado GATs (*General Agreement on Trade in Services*). Em termos históricos, o GATT foi um modelo de acordo comercial inovador no que se tange à comercialização de bens e a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias.

Ademais, o acordo se tornou também uma ferramenta de supressão da discriminação de práticas relativas ao comércio internacional. A título de exemplo, podemos destacar alguns princípios presentes no GATT que objetivam promover uma maior equidade no comércio entre nações:

(I) o princípio da nação-mais-favorecida, que estipula que um signatário do acordo deve estender de forma igual a seus parceiros qualquer concessão, benefício ou privilégio concedido a outro parceiro; (II) o princípio do tratamento nacional que determina que um produto ou serviço importado deve receber o mesmo tratamento que produtos ou serviços similares nacionais quando entra em território estrangeiro; (III) o da consolidação de compromissos, que estipula que um signatário deve conferir aos demais tratamento não menos favorável que aquele estabelecido em sua lista de compromissos e; (IV) o princípio da transparência, através do qual os signatários devem dar prioridade a disseminação de leis, regulamentos e decisões de aplicação geral relacionadas a comércio internacional, de modo que possam ser amplamente conhecidas por seus destinatários (BRASIL, 2020).

Com o desenvolvimento das relações comerciais em um mundo cada vez mais globalizado, os próprios Estados-membros do GATT começaram a perceber que mesmo com as regras robustas do acordo, surgiu a necessidade da criação de exceções a tais regras e deveres. Nesse sentido, e no que tange o interesse do presente trabalho, o Artigo XX do GATT é especialmente relevante pois, ele abre brechas para a proteção ambiental de seus signatários, como descrito por Wistoff-Ito (1999):

Recognizing that these obligations might occasionally have to be breached, the GATT parties created Article XX which allowed for a variety of exceptions including "human, animal or plant, life or health" and "conservation of exhaustible natural resources" (WISTOFF-ITO, 1999, p. 250-251)

A análise do Artigo XX do GATT se faz relevante, pois a seguir no trabalho será exemplificado e discutido o caso de um contencioso da OMC onde a questão da preservação ambiental foi central. No artigo estão presentes as seguintes restrições:

- (a) *necessárias à proteção da moralidade pública;*
- (b) *necessárias à proteção da saúde e da vida*

das pessoas e dos animais e a preservação dos vegetais; (c) que se relacionem a exportação e a importação de ouro e prata; (...) (g) relativas à conservação dos recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem aplicadas conjuntamente com restrições a produção ou ao consumo nacionais; (...) (i) que impliquem em restrições à exportação de matérias primas produzidas no interior do país e necessárias para assegurar a uma indústria nacional de transformação as quantidades essenciais das referidas matérias-primas durante os períodos nos quais o preço nacional seja mantido abaixo do preço mundial, em execução de um plano governamental de estabilização; sob reserva de que essas restrições não tenham por efeito reforçar a exportação ou a proteção concedida a referida indústria nacional e não sejam contrárias às disposições do presente Acordo relativas à não discriminação GATT/47 (artigo XX, alíneas "a", "b", "c", "g" e "i")

As ressalvas supracitadas marcaram, de certa forma, o início dos questionamentos ambientais dentro de órgãos responsáveis pelo funcionamento do comércio internacional. Esse trecho é importante, pois ele acabou legitimando os questionamentos referentes ao contencioso apresentado no seguinte capítulo deste trabalho.

O Acordo de Marrakesh marca a criação da OMC em 1994, essa organização surge com o objetivo de administrar as regras do comércio internacional, no entanto, com o passar dos anos e conforme a complexificação das questões comerciais, novos mecanismos de regulamentação, dentro dessa instituição, foram criados. A título de exemplo, pode-se citar o Sistema de Solução de Controvérsias, que será mais detalhado no próximo capítulo. Naquela época, era muito claro a relevância das pautas ambientais no mundo, especialmente em temas relacionados ao comércio. Dessa forma, a organização que surgia não poderia ser negligente no tangente às pautas de defesa e preservação ambiental dentro das práticas comerciais. Assim, no ensejo de tornar a preocupação ambiental um tema global, com a criação da organização criou-se também o Comitê de Comércio e Meio Ambiente em 1995. No acordo constitutivo da OMC, estão estipuladas as preocupações e objetivos que esse comitê deverá nutrir para com o meio ambiente (THORSTENSEN, 1998):

As Partes do presente Acordo,
Reconhecendo que as suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem objetivar a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva, o aumento da produção e do comércio de bens e de Serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico. (ACORDO CONSTITUTIVO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, 1995, § 1)

De acordo com a *Ministerial Decision on Trade and Environment* de 1994 e com o objetivo de reforçar políticas entre o comércio e o meio ambiente ficou decidido que o Comitê de Comércio e Meio Ambiente da organização seguiria os seguintes princípios:

- (a) *to identify the relationship between trade measures and environment measures, in order to promote sustainable development;*
- (b) *to make appropriate recommendations on whether any modifications of the provisions of the multilateral trading system are required, compatible with the open, equitable and non-discriminatory nature of the system, as regards, in particular:*
 - *the need for rules to enhance positive interaction between trade and environmental measures, for the promotion of sustainable development, with special consideration to the needs of developing countries, in particular those of the least developed among them; and*
 - *the avoidance of protectionist trade measures, and the adherence to effective multilateral disciplines to ensure responsiveness of the multilateral trading system to environmental objectives set forth in Agenda 21 and the Rio Declaration, in particular Principle 12; and*
 - *surveillance of trade measures used for environmental purposes, of trade-related aspects of environmental measures which have significant trade effects, and of effective implementation of the*

multilateral disciplines governing those measures (WTO, 1994, p. 1).

Desse modo, a luz do que foi mostrado acima é indiscutível a importância que pautas ambientais tem no comércio internacional atualmente. Assim sendo — no capítulo seguinte, com o intuito de exemplificar como questões ambientais e comércio se relacionam na prática — será apresentado um contencioso da OMC em que os Estados Unidos entraram com uma reclamação contra produtos derivados de um tipo específico de atum mexicano, uma vez que este não estava respeitando as leis ambientais do país norte-americano. Não obstante, desde a criação da OMC, é possível perceber que a organização tenta estabelecer uma ponte entre desenvolvimento comercial e sustentabilidade. Deste modo, é fato que ainda há muito a ser feito para atingirmos níveis satisfatórios de preservação ambiental ao redor do globo. No entanto, devemos também levar em consideração as medidas tomadas pelos órgãos internacionais, como é o caso da OMC e do seu Comitê de Comércio e Meio Ambiente, que visam desenvolver e aprimorar práticas sustentáveis de comércio.

5. Estudo de caso

5.1 Disputa DS381: Questão ambiental e o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

Com o objetivo de ilustrar como questões referentes ao comércio internacional e a proteção ambiental ocorrem na prática em órgãos reguladores do comércio internacional, este capítulo se dedicará a análise de um caso apresentado ao Sistema de Solução de Controvérsias (SSC) da OMC. Cabe ressaltar, no entanto, que o SSC foi idealizado para conferir maior segurança, solidez e previsibilidade as disciplinas comerciais adotadas pela OMC (BRASIL 2020). Esse braço da organização começou a funcionar em 1995 e se tornou uma ferramenta central para o fortalecimento do sistema multilateral de comércio. O SSC — com todos os casos julgados até hoje— permitiu não somente a resolução de disputas comerciais entre países, mas também consolidou um conjunto de regras e princípios, o quais passaram a pautar a interpretação e aplicação dos acordos assinados em Marraqueche no ano de 1994 (BENJAMIN, 2013).

O caso a ser analisado será o contencioso *DS381 - Measures Concerning the Importation, Marketing and Sale of Tuna and Tuna Products*. O caso supracitado está disponível no site da OMC (2020), e para analisar as consequências desse contencioso no comércio dos dois países envolvidos a artigo que será utilizado se intitula *The U.S./Mexico Tuna Embargo Dispute: a Case Study of the GATT and Environmental Progress* escrito Carol Beyers (1992). Nesse caso, o México iniciou uma disputa com os Estados Unidos sob a acusação de que o país havia aplicado restrições às importações do atum mexicano, mais especificamente o atum *yellowfin*. A questão ambiental aparece nessa disputa, pois em determinadas áreas tropicais do Oceano Pacífico, golfinhos nadam perto de cardumes de atum e as redes de pesca podem se prendem a esses animais, lhes causando ferimentos ou até mesmo a morte. Diante disso, as restrições impostas pelos Estados Unidos ao México se deram pela violação do *Marine Mammal*

Protection Act (MMPA)⁹. Cabe ressaltar que, antes dessa lei entrar em vigor, "a consequência de tais práticas de pesca resultaram na morte de aproximadamente 250 mil golfinhos por ano na região leste do Oceano Pacífico" (BEYERS, 1992, p. 233).

Em decorrência dessa lei, todos os países exportadores de tum aos Estados Unidos devem, obrigatoriamente, provar às autoridades norte-americanas, que cumpre com as exigências em níveis de proteção dos golfinhos. Se essa norma não for seguida, o governo americano tem o direito de embargar *todas* as importações de atum do país em questão (BEYERS, 1992).

Moreover the Act prohibits the importation of yellowfin tuna from countries that permit harvesting with purse-seine nets in the ETP, unless the Secretary of Commerce finds that the average rate of incidental taking of marine mammals by vessels of the harvesting nation is comparable to the average rate of such taking by U.S. vessels. (...) the MMPA states that any intermediary nation that exports yellowfin tuna to the United States shall be required to certify to the Secretary of Commerce that it has acted to prohibit the importation of such tuna from any nation whose tuna exports to the United States are banned (BEYERS, 1992, p. 234).

Esse caso passa a ser notório no que diz respeito à questão ambiental, pois há um embargo direto ao produto mexicano por ter superado os níveis de danos a golfinhos estipulados no MMPA pelos Estados Unidos, além disso o país que sofreu as consequências comerciais, também havia cometido o erro de rotular seus produtos derivados do atum como *dolphin safe*, (BEYERS, 1992, p. 235). Durante o painel convocado pela OMC, os Estados Unidos invocaram o Artigo XX do GATT, no entanto, o que ficou decidido foi que esse artigo não poderia ser aplicado, pois nesse artigo subentende-se que os países têm a autonomia de determinar suas próprias políticas ambientais. Em se tratando da questão de proteção ambiental, o artigo XX do GATT permite determinadas restrições mas essas devem atender aos critérios estabelecidos, como por exemplo, a necessidade à proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais e à preservação dos vegetais e; relativas a conservação dos recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem aplicadas conjuntamente com restrições à produção ou ao consumo nacionais (BEYERS, 1992).

⁹ Lei norte-americana de 1972. Legislação com finalidade de promover a proteção de golfinhos ameaçados por práticas relativas à pesca (ESTADOS UNIDOS, 2020).

Ademais, segundo o que ficou decidido no painel da OMC, apesar do MMPA regular a pesca doméstica dos Estados Unidos, as questões apresentadas como justificativas ao embargo dos produtos mexicanos não foram interpretadas como legítimas pelo órgão, uma vez que tais regulamentações não podem ser aplicadas aos produtos propriamente ditos pois, elas não regulam diretamente a venda de atum *yellowfin* e não afetam o atum enquanto produto. Além disso, também ficou decidido que não se podia restringir as importações dos produtos somente pelo fato de que o país que exporta a matéria prima ter leis ambientais distintas das leis. A decisão final da OMC foi que os Estados Unidos deviam retirar o embargo, dando assim razão às queixas levantadas pelo México (IBID).

A partir da análise do caso supracitado, pode-se perceber que por mais que exista pressão a nível internacional para enfrentar questões relativas à preservação ambiental, tal tema ainda se mostra incipiente na agenda internacional e nem sempre as alegações em favor do meio ambiente são condizentes com o que estipulam os tratados internacionais. O artigo XX do GATT abre uma brecha para a salvaguarda sobre questões relativas à preservação ambiental, porém cabe, como foi o caso exemplificado, ao SSC da OMC interpretá-lo de acordo com a situação. À luz desse exemplo, e do que foi constatado a partir dele, é urgente que países busquem soluções conjuntas para tratar da proteção ambiental dentro de temas referentes ao comércio internacional, seja através de mecanismos de cooperação internacional e até mesmo por meio de tratados que, de forma mais objetiva, regulam o tema.

5.2 O acordo comercial entre Mercosul e União Europeia e seus obstáculos à políticas ambientais

Em 17 de junho de 2019, os países pertencentes ao Mercosul e à União Europeia fecharam um acordo, o qual construiria uma das maiores áreas de livre comércio do mundo. Isso ocorre, pois os dois blocos juntos representam cerca de 25% da economia mundial e um mercado consumidor de cerca de 780 milhões de pessoas. Deste modo, este acordo deve impulsionar fortemente as economias e o comércio dos países membros dos blocos (BRASIL, 2020). Segundo dados da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Brasil (2019), o acordo eliminará tarifas de importação para mais de 90% dos produtos comercializados

entre os blocos. Além disso, mesmo que haja certos produtos tarifados, essa tributação será diminuída, pois serão aplicadas cotas preferenciais à esses produtos. O Acordo MERCOSUL- UE, no entanto, deve levar dois anos para entrar em vigor, pois este precisa ser aprovados pelos 33 parlamentos dos Estados-membros.

No que se refere às cláusulas ambientais deste acordo, cada vez mais o Brasil se torna alvo de crítica pelos países europeus devido à sua credibilidade no tema. A título de exemplo pode-se citar que logo antes do início do G-20 (grupo formado pelas 19 maiores economias mundiais junto com a União Europeia) em junho de 2019, a chanceler alemã Angela Merkel havia criticado com dureza a política ambiental do atual governo brasileiro. (DEUTSCHE WELLE, 2020). A postura de Merkel— líder influente não somente na Europa, mas em âmbito global — desencadeou uma série de críticas por parte de ONGs e partidos ambientalistas europeus, o quais passaram a considerar como inaceitável o acordo entre os dois blocos.

Outra situação que causou divergência sobre o acordo foi quando a França — segunda economia mais rica da União Europeia — passou a criticar também as ações do governo brasileiro sobre questões ambientais. Essa divergência se tornou ainda mais acentuada com as grandes queimadas na região da Amazônia ocorridas em 2019. Esse cenário resultou em maiores pressões por parte de grupos ambientalistas, agricultores e ministros do governo francês, fazendo com que o Presidente Emmanuel Macron defendesse a ideia de que o Acordo MERCOSUL-UE só será concretizado, se o Brasil permanecesse no Acordo de Paris¹⁰ (EL PAÍS, 2019). Neste cenário, a crítica do governo francês pode ser interpretada como a cooptação do discurso ambientalista a favor de uma política protecionista das economias europeias, especialmente o setor agrícola francês, o qual enfrentaria forte competitividade dos produtos vindos da América do Sul.

Em relação a incorporação da pauta ambiental dentro dos acordos de comércio do Mercosul, podemos destacar o ano de 2002, quando medidas não-tarifárias para o meio ambiente foram criadas, além disso, também houve a implementação do *Acordo Quadro de Meio Ambiente*, a formulação e

¹⁰ Acordo de Paris é um compromisso internacional que conta com a adesão de 195 países e tem por objetivo minimizar as consequências do aquecimento global. Ele foi adotado durante a Conferência das Partes - COP 21, em Paris, no ano de 2015. (BRASIL, 2020).

implementação do Sistema de Informação Ambiental do Mercosul (SIAM) e o acompanhamento das agendas internacionais para o tema. Essas medidas evidenciam que a agenda ambiental se fez mais presente dentro da organização, ademais, o bloco percebera o engajamento com o tema como um facilitador de vantagens competitivas no âmbito de negociações ou acordos futuros. Nos últimos anos, o crescimento da pauta ambiental tem influenciado medidas como as Econormas Mercosul¹¹, esta iniciativa se deu em conjunto com a União Europeia — membro observador e financiador —, e teve por objetivo aprofundar a relação existente entre crescimento econômico e gestão sustentável, maior robustez da proteção ambiental e maior segurança dos produtos negociados (TELAROLLI, 2019).

No entanto que, no passado 4 de junho, o parlamento da Holanda aprovou uma moção contra a ratificação do acordo comercial entre os dois blocos. Os parlamentares exigem ainda que o governo holandês retire seu apoio a proposta. Esse embate dificulta a implementação do acordo cuja negociação data desde a década de 90. Ademais, o parlamento do país pede ao governo holandês que discorra quais são os motivos que levaram a Holanda se retirar do acordo, estes são: os possíveis impactos ambientais após a consolidação desse acordo, principalmente sobre a Amazônia, mas também uma possível concorrência desleal no setor agrícola, a qual poderia prejudicar os produtores europeus. Além da Holanda já se mostrar refratária ao acordo, o parlamento da Áustria também votou contra a ratificação do mesmo, em que o principal motivo utilizado pelo governo austríaco para justificar a sua não adesão foram as dúvidas em relação ao compromisso com questões ambientais do atual governo brasileiro. Já em fevereiro deste ano, o parlamento da região de Valônia, Bélgica, também rejeitou o acordo. Outros países como a Irlanda e Luxemburgo mostram resistências na ratificação do acordo comercial (DEUTSCHE WELLE, 2020)

O exemplo do acordo comercial entre Mercosul e União Europeia é extremamente pertinente para ilustrar como questões relativas à preservação ambiental estão cada vez mais se inserindo no comércio internacional, e até

11 O projeto Econormas Mercosul data de 2008 e se estabeleceu em conjunto com a União Européia. O projeto busca impulsionar o processo de consolidação e integração do Mercosul e o desenvolvimento sustentável da região mediante promoção de práticas de produção e consumo sustentável; fortalecimento da proteção ambiental e da saúde; e o incremento do comércio por meio da convergência de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade. (ABC, 2020).

mesmo, servindo como uma forma de barganha política dentro desse escopo. A forma como os países encaram tal situação está interligada a um assunto já discutido neste trabalho, isto é, os países mais desenvolvidos contam com maior robustez tanto na conscientização social — a preservação ambiental é o único caminho possível para o bom desenvolvimento do capitalismo —, como na evolução de políticas por parte desses países capazes de assegurar a proteção do meio ambiente. Não obstante, o impasse na ratificação do acordo demonstra como países em desenvolvimento ainda têm um longo caminho a percorrer em relação criação de políticas públicas protetoras do meio ambiente.

Em suma, percebemos um impasse cada vez maior no que tange a adesão final do acordo, pois o atual governo brasileiro demonstra pouco — ou quase nenhum — interesse em adotar medidas capazes de assegurar a proteção do meio ambiente, ou seja, o País parece ir na contramão do consenso das nações europeias. Deste modo, o Brasil passa a ser percebido como o principal divergente para a adoção do Acordo MERCOSUL-UE. Ademais, este trabalho ressalta a seguinte perspectiva: *o Brasil deveria ser uma das partes mais interessadas em promover a preservação ambiental, pois a maior parte da Floresta Amazônica se encontra em território brasileiro*. Diante disso, o cenário demonstra que o dissenso entre as partes interessadas em relação a resolução de suas controvérsias, coloca os benefícios possivelmente gerados pelo Acordo em segundo plano.

6. Conclusão

A crescente preocupação sobre o Meio Ambiente no cenário internacional vem aumentando nos últimos anos uma vez que, evidências científicas apontam o quão a preservação da natureza é uma das condições necessárias para mantermos nosso estilo de vida. Além disso, é crescente a importância dada à temas de preservação ambiental por parte de autoridades governamentais dos mais diversos países e por órgãos internacionais. Assim sendo, o presente trabalho objetivou demonstrar como as mudanças em pautas de governos, referentes à preservação ambiental podem ser consideradas muito incipientes e desiguais, tendo em vista as diferenças entre países desenvolvidos e os que estão em desenvolvimento.

No cenário contemporâneo, a necessidade de conciliar políticas de comércio internacional e políticas de proteção ambiental é cada vez mais urgente. Segundo Santiago (2015), esta conciliação pode ser um caminho por meio do qual a expansão do comércio internacional e seus ciclos deixem de ser percebidos como os grandes vilões do meio ambiente e, passem a ser impulsionadores do uso universal de tecnologias mais limpas e sustentáveis que assegurem a preservação ambiental. Ademais, ao tomarmos como exemplo os objetivos estipulados pela *Agenda 2030* da ONU, é possível perceber que ainda temos um longo caminho a ser percorrido para atingirmos as ODS. No entanto, a formulação de políticas públicas e de atividades protetivas ao meio ambiente por parte de entidades governamentais dos países é o caminho mais efetivo para alcançarmos um futuro mais sustentável.

O que podemos observar hoje em dia é o aumento da fiscalização durante processos produtivos especialmente de produtos agrícolas, como foi mencionado anteriormente, a crescente demanda pela utilização correta do termo "selo verde", assim como dos termos *eco-friendly*, e *dolphin-friendly*, como foi o caso do contencioso apresentado entre Estado Unidos e México na OMC. Outro ponto fundamental para essa nova percepção da importância da preservação ambiental, é a conscientização por parte dos consumidores, o consumo consciente deve ser explorado, buscando o equilíbrio entre a satisfação com determinado produto e a sustentabilidade, maximizando as consequências positivas e minimizando os impactos negativos na natureza (BRASIL, 2020). Os desafios, tanto de cunho

econômico quanto político para a construção de um futuro mais sustentável são diversos. Embora alguns países já tenham adotado várias medidas ambientais, para um grande grupo deles a questão ambiental continua sendo tratada de maneira secular, mesmo com os riscos iminentes do aquecimento global —que a cada dia se fazem mais presentes por meio de desastres ambientais. Portanto, a inclusão das questões relativas à proteção ambiental nas agendas de desenvolvimento dos países se torna uma questão necessária para o bem estar da comunidade internacional (SANTIAGO, 2015).

Assim sendo, o trabalho apresenta questões atuais do embate entre meio ambiente e comércio internacional através de temas como a ratificação ou não do acordo comercial entre União Europeia e Mercosul. Deste modo, através do material esclarecido neste trabalho, podemos perceber a pauta ambiental se transformando em uma engrenagem de barganha em meio ao cenário político internacional. A inserção de pautas relacionadas ao meio ambiente em políticas de comércio internacional ainda são, de certa forma incipientes, no entanto é perceptível o progresso alcançado por meio da crescente relevância do tema na sociedade internacional. O trabalho teve como objetivo — através do recolhimento de dados— apresentar as mudanças no âmbito do comércio a nível mundial em relação às questões ambientais em voga e mostrar o quão as duas pautas se tornam coadjuvantes no cenário internacional.

7. Referências Bibliográficas

ARANTES, ALDO. *O capitalismo é o grande responsável pela crise ambiental*. Revista Princípios, n. 96, p. 10-16, 2008.

BARROS, Josieni Pereira de. Barreiras comerciais não tarifárias e a proteção internacional do meio ambiente. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*. São Paulo, v. 2, n. 16, p. 69-82, ago. 2010.

BAPTISTA, Vinícius F.. *Comércio internacional e meio ambiente*. Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas. Macapá, n. 2, p. 105-116, 2010.

BENJAMIN, Daniela Arruda. A aplicação interna das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC na prática. In: Ministério das Relações Exteriores (org.). *O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC: uma perspectiva brasileira*. Uma perspectiva brasileira. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013. 771 p.

BEYERS, Carol J. *The U.S./Mexico Tuna Embargo Dispute: a Case Study of the GATT and Environmental Progress*. Maryland Journal of International Law. Maryland, v. 16, n. 2. 1992.

BUDÓ, Marília Denardin. *As contradições do comércio internacional e a proteção ambiental: um estudo sobre as regras da OMC e o princípio da precaução*. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/as-contradicoes-do-comercio-internacional-e-a-protecao-ambiental-um-estudo-sobre-as-regras-da-omc-e-o-principio-da-precaucao/>. Acesso em 26 mar. 2020.

BRASIL. ABC. A Cooperação Técnica no âmbito do MERCOSUL. Disponível em: <http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoSulSul/Mercosul>. Acesso em: 13 maio 2020.

_____. Agência. *Mercosul e UE fecham maior acordo entre blocos do mundo*. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-06/mercosul-e-ue-fecham-maior-acordo-entre-blocos-do-mundo>. Acesso em: 13

maio 2020. OMC-UNEP Report. *Trade and Climate Change*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/envir_e/climate_intro_e.htm. Acesso em: 24 mar. 2020.

_____. Ministério da Economia. *Acordos da OMC*. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Acordo de Paris*. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>. Acesso em: 13 jun 2020.

_____. Ministério das Relações. *Acordo de Associação Mercosul-União Europeia*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2019

_____. Ministério das Relações Exteriores. *Funcionamento do Sistema de Soluções de Controvérsias da OMC*. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/sem-categoria/14814-funcionamento-do-sistema-de-solucoes-de-controversias-da-omc>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. Ministério das Relações Exteriores. *Organização Mundial do Comércio*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2019.

_____. Ministério das Relações Exteriores. *Texto do Acordo Mercosul – União Europeia*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 2019.

CEPAL. *Grande Potencial para Solucionar Problemas Ambientais*. Maio, 2002. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/grande-potencial-solucionar-problemas-ambientais>>. Acesso em: 20 maio 2020.

DATHEIN, Ricardo. Inovação e Revoluções Industriais: uma apresentação das mudanças tecnológicas determinantes nos séculos xviii e xix. *Decon Textos Didáticos*, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 2-8, fev. 2003.

ESTADOS UNIDOS. *Marine Mammal Protection Act*. Disponível em: <https://www.fws.gov/international/laws-treaties-agreements/us-conservation-laws/marine-mammal-protection-act.html>. Acesso em: 17 maio 2020.

DEUTSCHE WELLE. *Parlamento da Holanda rejeita acordo UE-Mercosul*. Deutsche Welle. 4, Jun. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/parlamento-da-holanda-rejeita-acordo-ue-mercosul/a-53689521>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

EL PAÍS. *Mercosul e União Europeia selam esperado acordo após 20 anos de negociações*. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/28/economia/1561741745_016799.html. Acesso em: 15 mar. 2020

FURTADO, Celso. A ordem mundial emergente e o Brasil. In: CELSO, Furtado. *Brasil: a construção interrompida*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. A armadilha história do subdesenvolvimento In: CELSO, Furtado. *Brasil: a construção interrompida*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

_____. A nova concepção do desenvolvimento. In: CELSO, Furtado. *Brasil: a construção interrompida*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GATT 47. *Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio 1947*. Disponível em http://www1.fazenda.gov.br/sain/sobre_sain/copol/acordo_gatts.pdf> Acesso em: 25 jun. 2020.

ITAMARATY. *Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement*. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/2019/Comrcio_e_Desenvolvimento_Sustentvel.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

JURÍDICA, A experiência. *O que é Dumping Ambiental?*. A Experiência Jurídica. Dez. 2014. Disponível em: <https://aexperienciajuridica.wordpress.com/2014/12/31/o-que-e-dumping-ambiental/>>. Acesso em: 14 maio 2020.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das nações unidas*. Brasília: Instituto Rio Branco, 2006.

LOPES, Marina de Moraes; FERNANDES, Victoria Sarno Monteiro. *Novo Comércio Internacional- Sustentabilidade: Análise da atual conjuntura e novas tendências*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, [S. l.], 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *A Carta das Nações Unidas*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em 25 maio 2020.

_____. *Adoção do Acordo de Paris*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>. Acesso em: 17 maio 2020.

MERCOSUL. *Programa de Cooperação Econormas-Mercosul*. Montevideu: Mercosul, 2008.

_____. *A ONU e o Meio Ambiente*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>. Acesso em: 16 de maio 2020.

Nações Unidas Brasil. *Momento de ação global para as pessoas e o planeta. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 17 maio 2020.

_____. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano – 1972*. Disponível em: http://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 13 jun 2020.

_____. *PNUMA: programa das nações unidas para o meio ambiente. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente*. 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnuma/>. Acesso em: 17 maio 2020.

_____. *Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas Para O Brasil, 2015.

O GLOBO. Estudo indica que queimadas na Amazônia ocorreram em áreas desmatadas em 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/26/politica/1569456980_698387.html. Acesso em: 25 maio 2020.

OLIVEIRA, Letícia Muller de Abreu. *Ecoprotecionismo: As barreiras ambientais*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49395/ecoprotecionismo-as-barreiras-ambientais>>. Acesso em: 9 jun. 2020.

OLIVEIRA, Susan Elizabeth Martins Cesar de. Globalização e novos padrões de comércio internacional. In: OLIVEIRA, Susan Elizabeth Martins Cesar de. *Cadeias Globais de Valor e os Novos Padrões de Comércio Internacional: Estratégias de Inserção de Brasil e Canadá*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2015.

_____. Cadeias globais de valor como expressão empírica da globalização produtiva. In: OLIVEIRA, Susan Elizabeth Martins Cesar de. *Cadeias Globais de Valor e os Novos Padrões de Comércio Internacional: Estratégias de Inserção de Brasil e Canadá*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2015.

_____. Cadeias Globais de Valor, política comercial e liberalização. In: OLIVEIRA, Susan Elizabeth Martins Cesar de. *Cadeias Globais de Valor e os Novos Padrões de Comércio Internacional: Estratégias de Inserção de Brasil e Canadá*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2015.

OMC. *Decision on Trade and Environment*. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/56-dtenv.pdf. Acesso em: 10 maio 2020.

_____. *Marrakesh Agreement*. Marrakesh: OMC, 1994. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm>. Acesso em: 27 mar. 2020.

PNUD. *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals.html>. Acesso em: 20 abr. 2020.

QUEIROZ, Fábio Albergaria de. *Meio ambiente e comércio internacional: relação sustentável ou opostos inconciliáveis? Argumentos ambientalistas e pró-comércio do debate*. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, 2009.

SANTIAGO, Débora Ramos. *Comércio internacional e o meio ambiente: aspectos teóricos e perspectivas futuras*. aspectos teóricos e perspectivas futuras.

2015. Disponível em:

<https://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/comercio-internacional-e-o-meio-ambiente-aspectos-teoricos-e-perspectivas-futuras/>. Acesso em: 8 jun. 2020.

TELAROLLI, Maria Luísa. *O Acordo entre União Europeia e Mercosul sob o prisma da questão ambiental*. 2019. Disponível em: <http://observatorio.repri.org/artigos/o-acordo-entre-uniao-europeia-e-mercosul-sob-o-prisma-da-questao-ambiental/>. Acesso em: 17 maio 2020.

THORSTENSEN, Vera. A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 41, ed. 2, p. 29-58, 1998.

TOMAZETTE, Marlon. O conceito do Dumping para a regulamentação multilateral do comércio internacional. *Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 194-214, 21 ago. 2007. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/prismas.v4i1.222>.

UN, Cepal. Globalização e sustentabilidade ambiental. In: UN, Cepal. *Globalização e desenvolvimento*. Santiago: Cepal, 2002. 373p.

UN DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. *Division for Sustainable Development: Agenda 21*. Disponível em: https://www.un.org/esa/dsd/agenda21_spanish/. Acesso em: 17 maio 2020.

UN Sustainable Development Goals. *United Nations Conference on Sustainable Development, Rio+20*. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/rio20>. Acesso em: 17 maio 2020.

VERDE, Redação Pensamento. *Você sabe o que é selo verde?* 2013. Disponível em: <https://www.pensamentoverde.com.br/sustentabilidade/voce-selo-verde-2/>. Acesso em: 15 abr. 2020.

VINER, Jacob. *Dumping a problem in international trade*. Chicago: University Of Chicago Press, 1923.

WANGZA, Lezang. *Do you know the phrase: time is money?* 2017. Disponível em: <https://yourstory.com/mystory/f39bea5268-do-you-know-the-phrase>. Acesso em: 12 abr. 2020.

WISTHOFF-ITO, Rita M.. The United States and Shrimp Import Prohibitions: Refusing to Surrender the American Goliath Role in Conservation. *Maryland Journal of International*. Maryland, v. 23, n. 1, p. 247-290, 1999.